



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 37.275

PROJETO DE LEI Nº 8.688

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS" (1ª semana de agosto).

Arquive-se.

Manfredi
Diretor
07/10/2003

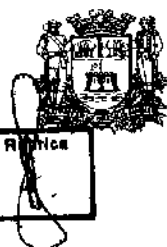


file. 02
proc. 37 275
@ll

Matéria: <i>PL nº. 8.688</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Carla</i> Diretora Legislativa 2011/12002	<i>CJR</i> <i>CECET</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: <i>MS</i>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 25/11/2002	Designo o Vereador: <i>José Antonio Pacheco</i> Presidente 26/11/02	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 1
À CECET <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 26/11/2002	Designo o Vereador: <i>Francisco A. W. de</i> Presidente 03/12/02	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 3/12/02
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 37.235
W

PUBLICAÇÃO R. 115
29/11/2002
PP 1.105/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037275 NOV 02 20 E 9 21

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJL e CRET
[Signature]
Presidente
26/11/2002.

RETIRADO
Presidente
07/10/2003

PROJETO DE LEI N.º 8.688
(José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS" (1ª. semana de agosto).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS" a realizar-se anualmente na primeira semana de agosto.

Parágrafo único. A Semana é destinada a aumentar a segurança no ambiente familiar, com o objetivo de reduzir o número de acidentes e de atenuar sua gravidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20.11.2002

[Signature]
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL. nº. 8.688 - fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS", cuja realização deverá dar-se anualmente na primeira semana de agosto.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.754**

PROJETO DE LEI Nº 8.688

PROCESSO Nº 37.275

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS" (primeira semana de agosto).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de novembro de 2002.

[assinatura]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 37.275

PROJETO DE LEI Nº 8.688, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS" (1ª semana de agosto).

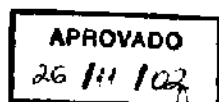
PARECER Nº 1.048

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.754, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei 2.376/79, para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO

Sala das Comissões, 26.11.2002.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Relator

DURVAL LOPES ORLATO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 37.275

PROJETO DE LEI Nº 8.688, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS" (1ª semana de agosto).

PARECER Nº 1.059

Com o projeto em destaque objetiva-se consagrar a primeira semana de agosto à prevenção de acidentes domésticos, e para tanto busca-se instituir essa semana alusiva no Calendário Municipal de Eventos.

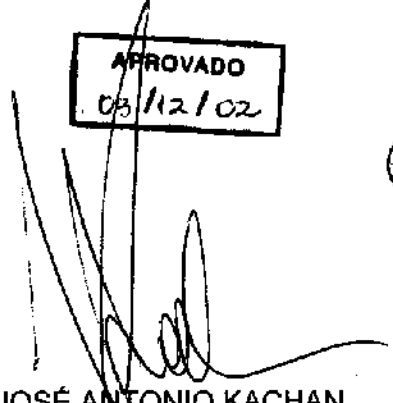
Ao analisarmos a pretensão inserta na presente iniciativa permitimo-nos subscrever na totalidade os argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 4 que demonstra claramente sua preocupação com a questão envolvendo acidentes domésticos, motivo pelo qual objetiva conscientizar a população para sua prevenção, sendo que esse intento conta com o nosso total apoio.

Esta Comissão, conclui seu juízo consignando voto favorável à aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.12.2002.


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Relator


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente


JOSE APARECIDO DOS SANTOS


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

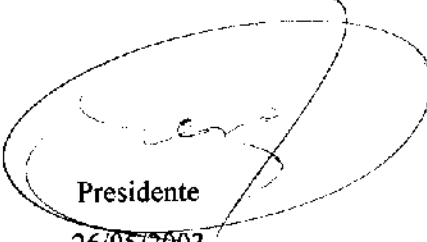

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Proc. 37.275

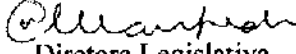
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Reencaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.688 à Consultoria Jurídica da Casa para manifestação, em virtude da Resolução 492/03.


Presidente
26/05/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa
26/05/2003



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.421**

Em decorrência de Despacho da Presidência, retornam a esta Consultoria Jurídica os Projetos de Lei nºs 7.923; 8.116; 8.265; 8.427; 8.447; 8.508; 8.509; 8.524; 8.531; 8.552; 8.554; 8.561; 8.591; 8.608; 8.611; 8.633; 8.634; 8.635; 8.637; 8.650; 8.655; 8.663; 8.664; 8.665; 8.668; 8.690; 8.757; 8.764; 8.767; 8.768; 8.779; 8.790; 8.797; 8.802 e 8.806, relativos a instituição e inclusão, no Calendário Municipal de Eventos de data e/ou atividade comemorativa.

A entrada em vigor da Resolução nº 492, de 20 de maio de 2003, publicada na Imprensa Oficial do Município na edição de 23 de maio de 2003, que altera o Regimento Interno, para condicionar a apresentação de projeto que institui data comemorativa, em nosso ver não atinge os projetos aptos, que detém o seu direito de serem apreciados pelo soberano Plenário. Com efeito, a nova resolução somente passa a vigorar a partir de sua publicação, não atingindo casos pretéritos.

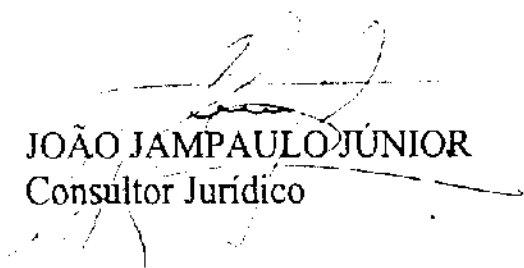
Todavia, há que se atentar para o espírito da nova norma, que busca regular com critério a instituição de datas comemorativas. Sugerimos à Presidência que, através de gestão política com os vereadores, envidem esforços no sentido de se adequar os projetos enumerados às novas regras, a fim de que a resolução editada não seja letra morta para os aproximados 35 casos.

Outrossim, requer-se, neste ato, a juntada de cópia desta análise nos respectivos processos legislativos.

É essa a orientação.

S.m.e.

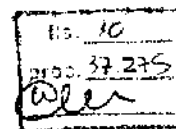
Jundiaí, 27 de maio de 2003.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.03.89

Em 10 de junho de 2003.

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

JUNDIAÍ - SP

Tramitam nesta Casa, de autoria de V.Exa., 20 (vinte) projetos de lei que instituem datas comemorativas, sendo eles:

PROJETO DE LEI 8.427 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA CIDADANIA" (1º. domingo de setembro);

PROJETO DE LEI 8.531 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM" (1ª. semana de agosto);

PROJETO DE LEI 8.554 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE PREVENÇÃO À OSTEOPOROSE" (1º. a 7 de abril);

PROJETO DE LEI 8.608 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS HUMANOS PARA TRANSPLANTE" (2ª semana de junho);

PROJETO DE LEI 8.633 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO DACTILOSCOPISTA" (05 de fevereiro);

PROJETO DE LEI 8.634 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE PAIS E FILHOS" (a partir do 2º. domingo do mês de agosto);

PROJETO DE LEI 8.635 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL" (13 de maio);

PROJETO DE LEI 8.650 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A IMPUNIDADE" (11 de junho);

PROJETO DE LEI 8.655 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA IMIGRAÇÃO CHINESA" (1º. de outubro);

PROJETO DE LEI 8.663 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO BAIRRO PONTE SÃO JOÃO" (24 de junho);

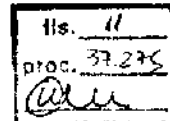
PROJETO DE LEI 8.664 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO JARDIM SÃO CAMILO" (14 de julho);

PROJETO DE LEI 8.665 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO" (19 de agosto);



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI 8.688 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS" (1ª. semana de agosto);

PROJETO DE LEI 8.690 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO PRESBITERO E DO DIÁCONO" (14 de dezembro);

PROJETO DE LEI 8.757 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL PELA REFORMA AGRÁRIA E URBANA" (17 de abril);

PROJETO DE LEI 8.767 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO CICLISTA" (último domingo de agosto);

PROJETO DE LEI 8.768 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA INFORMATIVA DE COMBATE À VIOLÊNCIA" (última semana de outubro);

PROJETO DE LEI 8.779 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA LIBERDADE DE IMPRENSA" (02 de junho);

PROJETO DE LEI 8.790 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO INSPETOR DE ALUNOS" (23 de agosto);

PROJETO DE LEI 8.806 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE INCENTIVO À CULTURA E À ARTE" nas escolas municipais (22 a 28 de setembro).

Considerando que, com a recente alteração do Regimento Interno, por força da Resolução 492/03 (anexo) e, em virtude do Despacho 1.421 da Consultoria Jurídica (anexo), tais projetos precisarão se adequar à nova norma para que possam ser votados, e para isso, solicito a V.Exa. providenciar no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, o disposto no novo art. 190-A (anexo) do Regimento Interno. Expirado referido prazo sem a necessária instrução, a Mesa submeterá ao Plenário requerimento para arquivamento da matéria.

Agradecendo sua pronta atenção, apresento, mais, os meus respeitos.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Diretoria Administrativa

FOLHA DE CARGA DE VEREADORES

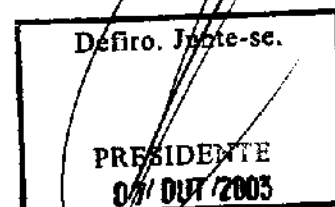
DOCUMENTO: Ofício referente aos projetos de lei que instituem datas comemorativas (prazo n/regularização).

VEREADOR	DATA	HORA	ASSINATURA
ANA VICENTINA TONELLI			
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			
ANTONIO GALDINO			
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA			
DURVAL LOPES ORLATO			
FELISBERTO NEGRI NETO			
FRANCISCO DE ASSIS POÇO			
IVAN PERINI	11/6/03	7:50h	Wen
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	17/6/03		Wen
JOÃO DA ROCHA SANTOS	17/6/03		Wen
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	17/06/03		Wen
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI			Wen
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	17/06/03		Wen
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	17/6/03		Wen
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA			
MAURO MARCIAL MENUCHI			
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	17/6/2003		Neizy
ORACI GOTARDO			
SÉRGIO DUTRA			
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	17/06/03		Wen
SÍLVIO ERMANI	17/06/03		Wen



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 1.648

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 8.688, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS" (1ª. semana de agosto).



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 8.688, de minha autoria, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS" (1ª. semana de agosto).

Sala das Sessões, 07/10/03


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"